



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO N. 08, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o controle adiantamento do suprimento de fundos, no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 6ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 09 de julho de 2025, em especial o inciso VI do art. 18:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento para cobrir pequenas despesas eventuais que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução, sendo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquisição de materiais e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para contratação de serviços.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do(a) Secretário(a) Executivo(a) ou Diretores Executivos da pasta, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no *caput* deste artigo e desde que não exceda o valor de R\$700,00 (setecentos reais), sendo o valor de R\$ 350,00,00 (trezentos e cinquenta reais) para aquisição de materiais e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para contratação de serviços.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 2º - As requisições de adiantamento serão feitas pela(o) Secretária(o) Executiva(o) do Consórcio ou Diretores Executivos da pasta, ao Presidente do Consórcio Público CIM EXPANDIDA SUL, por solicitação de despesa.

Art. 3º - Os adiantamentos só poderão ser empenhados em nome do(a) Secretário(a) Executivo(a) ou Diretores Executivos da pasta e somente poderão custear despesas realizadas pelo Consórcio Público CIM EXPANDIDA SUL.

Art. 4º - A concessão de adiantamento ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, além da observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º - Os pagamentos a serem efetuados através de adiantamento serão em caráter de exceção e restringir-se-ão aos casos previstos na legislação e nesta Resolução.

Art. 6º - Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

I - Despesas eventuais, inclusive em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução;

II - Despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas com prestações de serviços e aquisições de materiais que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 7º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daqueles para o qual foi autorizado ou com valor superior ao do adiantamento.

Art. 8º - A cada pagamento efetuado, o funcionário responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante.

Art. 9º - Os **comprovantes de pagamento deverão ser emitidos em nome do** Consórcio Público CIM EXPANDIDA SUL-ES, com indicação do número do CNPJ e:

I - Deverão conter nome do emissor, o CNPJ e endereço, a discriminação precisa dos serviços prestados, o valor unitário e valor total da despesa;

II - Não poderão apresentar rasuras, emendas, borrões e escrita ou impressão ilegível, no que se refere à data, valor, quantidade e objeto;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

III - Não serão admitidas, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução;

IV - Somente serão admitidos como comprovante de despesas: recibo de táxi (única exceção como recibo), nota ou cupom fiscal observada à legislação pertinente, não sendo admitidos pagamentos efetuados a pessoas físicas (exceto táxi), ainda que comprovados através de recibo ou nota fiscal avulsa;

V - Cada pagamento será conveniente e justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino dos serviços prestados, e outras informações que possam elucidar a necessidade da operação.

Art. 10 - Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito do recurso financeiro ao suprido.

Parágrafo único - Não havendo aplicação até o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado deverá ser depositado em conta corrente bancária do Consórcio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, identificando o nome do responsável com respectivo CPF (depósito identificado).

Art. 11 - No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, o funcionário responsável pelo aditamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

§ 1º No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável às tenha apresentado, o Setor de contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

§ 2º Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.

§ 3º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no parágrafo primeiro, fica vedado novo adiantamento.

§ 4º O descumprimento do previsto nos procedimentos definidos será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 12 - Nenhum adiantamento poderá ter sua prestação de contas postergada para o exercício seguinte.

Art. 13 - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao Consórcio Público até o dia 20, data limite para prestação de contas no último mês do ano, mesmo que o período de aplicação do ano tenha sido expirado.

Art. 14 - A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio (anexo único), preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e conterà os seguintes documentos:

I - Balancete de prestação de contas, do qual constará:

- a) Nome do servidor público ou agente político municipal responsável;
- b) Número do empenho e respectivos dados;
- c) O valor adiantado;
- d) O valor das despesas realizadas, discriminadas em ordem cronológica;
- e) Comprovante de depósito de saldo recolhido, quando houver;
- f) Data da assinatura do funcionário responsável pelo adiantamento.

Art. 15 - A comprovação documental das despesas realizadas, deverá ser disposta em ordem cronológica, na mesma sequência dos lançamentos efetuados no balancete (anexo único).

Art. 16 - Serão consideradas irregulares as prestações de contas:

I - Com documentação incompleta ou que não ofereça condições para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos;

II Com documentação que evidencie que a aplicação foi efetuada de forma diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado;

III - que não contenham todos os requisitos especificados nesta Resolução.

Art. 17 - A comunicação sobre as irregularidades ou despesas impugnadas far-se-á através de notificação, pelo Setor de contabilidade, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o responsável possa saná-la.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 18 - O responsável assinará o recebimento da via original da notificação, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 19 - Sendo a prestação de contas aprovada, o Setor de contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento e encaminhará o processo para baixa contábil.

Art. 20 - Cabe ao Setor de contabilidade, manter registro e controle sobre os adiantamentos concedidos e prestações aprovadas.

Art. 21 - As pendências de prestação de contas e irregularidades constatadas serão acompanhadas através das cópias das notificações encaminhadas pelo Setor de contabilidade.

Art. 22 - Ao final de cada exercício cabe ao Setor de contabilidade verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providências cabíveis.

Art. 23 - Decorrido o prazo concedido para a regularização das situações apontadas na análise, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o funcionário responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres do Consórcio Público, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes às despesas impugnadas.

Art. 24 - Caberá ao Setor de contabilidade comunicar à Secretaria Executiva, todas as situações de não recolhimento aos cofres do Consórcio Público dos valores não aplicados, assim como, da ausência de ressarcimento do valor de despesas consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas e também atraso na prestação de contas.

Art. 25 - De posse dessa informação, a Secretaria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá orientar o Presidente do Consórcio para as devidas providências e instauração de procedimento administrativo, quando necessário.

Art. 26 - A concessão de adiantamento sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Resolução constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os agentes que procedem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 27 - A ausência de prestação de contas dos adiantamentos, ou não ressarcimento de despesas consideradas irregulares, sujeitará o responsável ao ressarcimento do valor aos cofres do Consórcio Público, que será caracterizado através de processo de tomada de conta especial.

Art. 28 - A Secretaria Executiva ou Diretorias Executivas do Consórcio Público CIM EXPANDIDA SUL se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 29 - Integram esta Resolução o seguinte anexo:

a) Anexo Único - modelo padronizado de formulário de prestação de contas;

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Anchieta-ES, 09 de setembro de 2025.

PAULO CELSO COLA
PEREIRA:031516777
70

Assinado de forma digital
por PAULO CELSO COLA
PEREIRA:03151677770
Dados: 2025.09.10 11:52:30
-03'00'

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

**ANEXO ÚNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão:
Responsável pelo Pagamento
Cargo:
Nº de Empenho
Valor (R\$):
Período de Aplicação
Prestação de Contas até:
Motivo da Despesa

Por intermédio deste, enviamos os comprovantes abaixo relacionados para prestação de contas do adiantamento recebido em: ____/____/____.

BALANCETES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Razão Social	CNPJ	Nº NOTA	Data	Valor (R\$)	Justificativa da Despesa

RESUMO GERAL

Valor do Adiantamento:
Valor das Despesas:
Saldo a Devolver

Anchieta/ES, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do Responsável pelo Adiantamento

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, Alvorada - Anchieta /ES
CEP 29.230-000 - Tel: (28) 3536-2429- e mail: centralcimexpandida@gmail.com
CNPJ: 03.657.784/0001-13



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1630084

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CIM EXPANDIDA SUL
Publicador	MARCELLE CRISTINE LUDGERO FERREIRA
Data/Hora Recebimento	10/09/2025 15:19:36

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1630084
Título	RESOLUÇÃO Nº 0008 ESTATUTO SOCIAL
Categoria de publicação	Resolução
Coluna(s)	1
Data de Publicação	11/09/2025
Situação	PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
90.95	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESOLUÇÃO N. 08, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o controle adiantamento do suprimento de fundos, no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 6ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 09 de julho de 2025, em especial o inciso VI do art. 18:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento para cobrir pequenas despesas eventuais que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução, sendo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquisição de materiais e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para contratação de serviços.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do(a) Secretário(a) Executivo(a) ou Diretores Executivos da pasta, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no *caput* deste artigo e desde que não exceda o valor de R\$700,00 (setecentos reais), sendo o valor de R\$ 350,00,00 (trezentos e cinquenta reais) para aquisição de materiais e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para contratação de serviços.

Art. 2º - As requisições de adiantamento serão feitas pela(o) Secretária(o) Executiva(o) do Consórcio ou Diretores Executivos da pasta, ao Presidente do Consórcio Público CIM EXPANDIDA SUL, por solicitação de despesa.

Art. 3º - Os adiantamentos só poderão ser empenhados em nome do(a) Secretário(a) Executivo(a) ou Diretores Executivos da pasta e somente poderão custear despesas realizadas pelo Consórcio Público CIM EXPANDIDA SUL.

Art. 4º - A concessão de adiantamento ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, além da observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º - Os pagamentos a serem efetuados através de adiantamento serão em caráter de exceção e restringir-se-ão aos casos previstos na legislação e nesta Resolução.

Art. 6º - Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

I - Despesas eventuais, inclusive em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução;

II - Despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas com prestações de serviços e aquisições de materiais que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 7º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daqueles para o qual foi autorizado ou com valor superior ao do adiantamento.

Art. 8º - A cada pagamento efetuado, o funcionário responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante.

Art. 9º - Os **comprovantes de pagamento deverão ser emitidos em nome do** Consórcio

Público CIM EXPANDIDA SUL-ES, com indicação do número do CNPJ e:

I - Deverão conter nome do emissor, o CNPJ e endereço, a discriminação precisa dos serviços prestados, o valor unitário e valor total da despesa;

II - Não poderão apresentar rasuras, emendas, borrões e escrita ou impressão ilegível, no que se refere à data, valor, quantidade e objeto;

III - Não serão admitidas, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução;

IV - Somente serão admitidos como comprovante de despesas: recibo de táxi (única exceção como recibo), nota ou cupom fiscal observada à legislação pertinente, não sendo admitidos pagamentos efetuados a pessoas físicas (exceto táxi), ainda que comprovados através de recibo ou nota fiscal avulsa;

V - Cada pagamento será conveniente e justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino dos serviços prestados, e outras informações que possam elucidar a necessidade da operação.

Art. 10 - Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito do recurso financeiro ao suprido.

Parágrafo único - Não havendo aplicação até o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado deverá ser depositado em conta corrente bancária do Consórcio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, identificando o nome do responsável com respectivo CPF (depósito identificado).

Art. 11 - No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, o funcionário responsável pelo aditamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

§ 1º No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável às tenha apresentado, o Setor de contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

§ 2º Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.

§ 3º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no parágrafo primeiro, fica vedado novo adiantamento.

§ 4º O descumprimento do previsto nos procedimentos definidos será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 12 - Nenhum adiantamento poderá ter sua prestação de contas postergada para o exercício seguinte.

Art. 13 - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao Consórcio Público até o dia 20, data limite para prestação de contas no último mês do ano, mesmo que o período de aplicação do ano tenha sido expirado.

Art. 14 - A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio (anexo único), preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e conterá os seguintes documentos:

I - Balancete de prestação de contas, do qual constará:

- a) Nome do servidor público ou agente político municipal responsável;
- b) Número do empenho e respectivos dados;
- c) O valor adiantado;
- d) O valor das despesas realizadas, discriminadas em ordem cronológica;
- e) Comprovante de depósito de saldo recolhido, quando houver;
- f) Data da assinatura do funcionário responsável pelo adiantamento.

Art. 15 - A comprovação documental das despesas realizadas, deverá ser disposta em ordem

sequência dos lançamentos efetuados no balancete (anexo único).

Art. 16 - Serão consideradas irregulares as prestações de contas:

I - Com documentação incompleta ou que não ofereça condições para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos;

II Com documentação que evidencie que a aplicação foi efetuada de forma diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado;

III - que não contenham todos os requisitos especificados nesta Resolução.

Art. 17 - A comunicação sobre as irregularidades ou despesas impugnadas far-se-á através de notificação, pelo Setor de contabilidade, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o responsável possa saná-la.

Art. 18 - O responsável assinará o recebimento da via original da notificação, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 19 - Sendo a prestação de contas aprovada, o Setor de contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento e encaminhará o processo para baixa contábil.

Art. 20 - Cabe ao Setor de contabilidade, manter registro e controle sobre os adiantamentos concedidos e prestações aprovadas.

Art. 21 - As pendências de prestação de contas e irregularidades constatadas serão acompanhadas através das cópias das notificações encaminhadas pelo Setor de contabilidade.

Art. 22 - Ao final de cada exercício cabe ao Setor de contabilidade verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providências cabíveis.

Art. 23 - Decorrido o prazo concedido para a regularização das situações apontadas na análise, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o funcionário responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres do Consórcio Público, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes às despesas impugnadas.

Art. 24 - Caberá ao Setor de contabilidade comunicar à Secretaria Executiva, todas as situações de não recolhimento aos cofres do Consórcio Público dos valores não aplicados, assim como, da ausência de ressarcimento do valor de despesas consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas e também atraso na prestação de contas.

Art. 25 - De posse dessa informação, a Secretaria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá orientar o Presidente do Consórcio para as devidas providências e instauração de procedimento administrativo, quando necessário.

Art. 26 - A concessão de adiantamento sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Resolução constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os agentes que procedem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 27 - A ausência de prestação de contas dos adiantamentos, ou não ressarcimento de despesas consideradas irregulares, sujeitará o responsável ao ressarcimento do valor aos cofres do Consórcio Público, que será caracterizado através de processo de tomada de conta especial.

Art. 28 - A Secretaria Executiva ou Diretorias Executivas do Consórcio Público CIM EXPANDIDA SUL se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 29 - Integram esta Resolução o seguinte anexo:

a) Anexo Único - modelo padronizado de formulário de prestação de contas;

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Anchieta-ES, 09 de setembro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES